



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0.106

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 09 / 06 / 92

AUTÓGRAFO Nº 1.938, DE 01 / 07 / 92

L E I Nº 2.060, DE 02 / 07 / 92

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 837, de 30 de dezembro de 1969, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º- O artigo 6º da Lei nº 837, de 30 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- São consideradas como áreas paisagísticas do Município os trechos marginais à Via Raposo Tavares, do km 47,5 ao km 54 e do km 55 ao km 58, de largura não inferior a 400 (quatrocentos) metros em cada margem."

Art. 2º- Nas áreas paisagísticas a que se refere o artigo 6º da Lei nº 837, de 30 de dezembro de 1969, com a redação dada por esta lei, é proibido o funcionamento de estabelecimentos cujas atividades sejam consideradas incômodas, perigosas ou nocivas à higiene e ao conforto públicos, ou poluentes.

- continua -

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

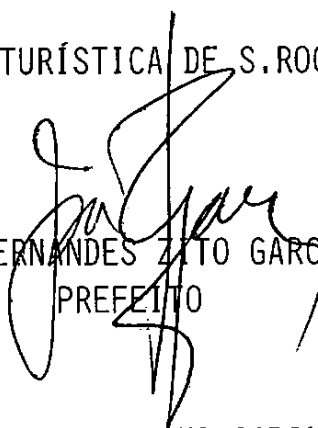
Lei nº

0 167

.2.

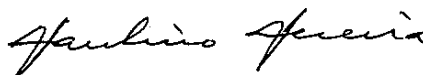
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S.ROQUE, 02 / 07 / 92


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

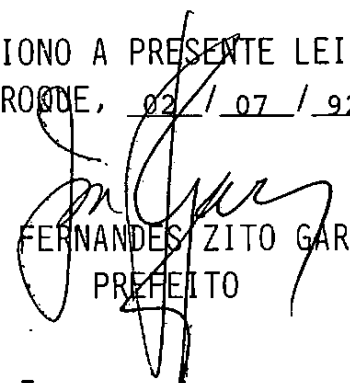
PUBLICADA AOS 02 / 07 / 92, NO GABINETE DO PREFEITO.

APROVADO NA 20ª SESSÃO Ordinária, DE 30 / 06 / 92.



PAULINO PEREIRA
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.
SÃO ROQUE, 02 / 07 / 92


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

/MAS.-